

41-214

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0147/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0147/2001 DE 28/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

E M E N T A:

CONCEDE, SOB CONDIÇÕES, REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE
MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:24:11

00000017646-08



ARQUIVADO EM 25/02/2008

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 147 de 01
Madelina Cione - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2001
Portuguesa
América
Atividade Econômica
Financeira e Seguros
M. A. L.

01 -- PL
01-0147/2001

Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo reverterá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato:

III – à diminuta importância do crédito;

IV – às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001.

PREJUDICADO

18 NOV 2003

PRESIDENTE

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

29 MAR 2001

1755h



Adelina Cizon
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 147 de 01

Adelina Ribeiro Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

Hoje no Município de São Paulo não existe legislação que permita a remissão de multas administrativas e penalidades em sentido amplo, ou seja, norma que esteja em patamar elevado e de caráter geral que permita ao analisar o caso concreto remitir dívida.

Desta forma, o poder de império da administração pública mostra-se cruel e intolerante, não analisando o caso concreto. Basta que haja a lavratura de um auto de infração, por exemplo, para que dali venha a surgir uma dívida imperdoável.

Apenas argumentando, no âmbito do trânsito não é assim. O administrado não concordando com a multa imposta, possui o direito de recorrer da mesma e, caso se confirme as razões apresentadas a seu favor, terá o recurso deferido, não arcando desta forma com o valor cobrado ou ainda restituído o que dispendeu.

Assim a remissão total ou parcial de créditos públicos depende de previsão expressa em lei formal.

Por este motivo apresento este projeto de lei que visa permitir a remissão de multa administrativa nas hipóteses que menciona contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 4 de 2001

Presidente

Encaminha-se, em 26 de 4 de 2001

Presidente da CCI

ACQUIVADO
26/04/2001
10:00:00

2001

26

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22 de 5 de 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0304/2001

Folha n.º 04 do proc.
n.º 147 da 01
O funcionário *João*

ARQUIVO DE CASTILHO
ARQUIVO LEGISLATIVO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa conceder, nos casos que especifica, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e decretos. Segundo a proposta, a remissão poderá ser concedida pelo Executivo, através de despacho fundamentado, e desde que observadas 1) a situação econômica do sujeito passivo, 2) o erro ou ignorância escusáveis quanto à matéria de fato por parte do devedor, 3) a diminuta importância do crédito e 4) as considerações de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, incisos I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de proposta que dispõe sobre matéria tributária, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, consoante estabelece o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, e o mesmo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, inciso I, da mesma Lei Maior do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

1-4
Atílio Francisco
(continua)
Lauro
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

17 - RELCOM
17-0154/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 5 / 01

página 43 coluna 4

conferido: *cfbr*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 5 / 01

cfbr
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/05/01 às 14:35 h.

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Lo nobre Vereador João Antonio

para relatar. Reclamação de

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 23/05/01

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de Informação
rubricado s sob folha s n.º #05.064

Em 27/06/01

[Assinatura]
AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.153



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #05#	do
Processo 147/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

PEDIDO DE INFORMAÇÃO.

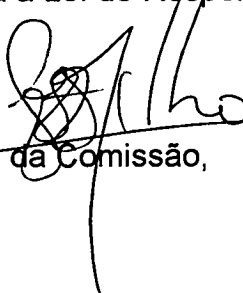
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0147/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona e dá outras providências.

Antes de apreciar o mérito do projeto, mister obter algumas informações do Poder Executivo, destinatário direto da norma que se pretende aprovar. Assim, requeiro à r. Comissão de Administração Pública que seja encaminhado ao Executivo o seguinte pedido de informação, a fim de melhor instruir o projeto e contribuir para a formação da convicção deste vereador.

1. O Projeto, se aprovado, poderá acarretar renúncia de receita ao Município. Assim sendo, questiona-se qual o impacto que a aprovação do presente projeto poderá ter nos cofres municipais e se esta renúncia representa infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).


Sala da Comissão,



Folha nº #06# do
Processo 14701
Amélia Marum Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

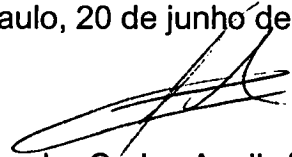
P.L. nº 0147/2001

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

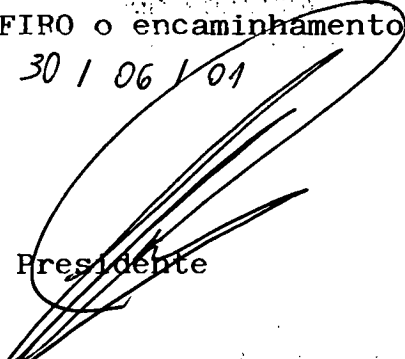
Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 20 de junho de 2001.

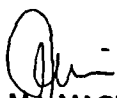

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

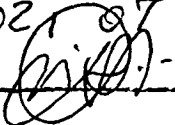
DEFIRO o encaminhamento

30 / 06 / 01


Presidente

A LEG. 3
EM 02/07/01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3
02/07/01
 - 12:45h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

02/07/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/07/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

RECEBUE juntado neste data
encaminhado a papel de informação
publicado sob folha nº. 07009
em 20/07/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°	07	do proc.
n°	147	de 2001
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chama Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0385/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco - que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios requeridos no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05/06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha nº. 8	do proc.
nº. 147	de 2001
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS	
Assistente de Gabinete Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

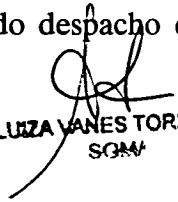
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 385/01, de 05/07/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Ver. Atílio Francisco.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05/06.


ANALUZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 147 de 2001 20 / 07 / 2001 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25 / 07 / 01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/07/01 as 10:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PROSECUTOR GENERAL
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

PROSECUTOR GENERAL
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº #10 a 14# 10

Em 20 / 08 / 01

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Agosto de 2001

RECEBIDO NA ATM
Em 16/08/01
Às 17:30 horas

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 271 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0385/01
Processo nº 2001-0.135.552-8

15 - DOCREC
15-0194/2001

Folha nº 10 do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MRCPS/sff

Resp 147-01

À Leg. 3;

Em 17/08/01

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17/08/2001

16:20h X

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 17/08/01

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20/08/01 às 9:30 h.

Hélio Hideki Takashi
HÉLIO HIDEKI TAKASHI
Secretário - RF 11.123

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO**

Folha de Informação n.º - 09 -

do Processo n.º 2001-0.135.552-8

em 02/08/2001.....
FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : P.L. n.º 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas.

SF-G
Senhor Secretário,

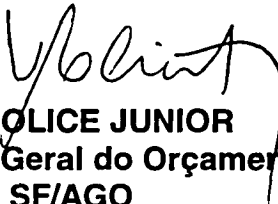
Trata-se do Projeto de Lei n.º 147/2001, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que *"concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências."*

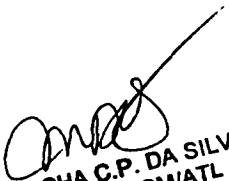
Sem embargos da necessidade de análise quanto aos dispositivos legais pertinentes ao mérito do projeto em tela, como por exemplo o caráter da concessão e o fundado interesse público da mesma, restritos, portanto, aos aspectos orçamentários e à Lei de Responsabilidade Fiscal, somos, caso aprovado o P.L., pelo veto total ao mesmo.

O P.L. concede, salvo melhor juízo, remissão em caráter não geral, o que caracteriza renúncia de receita. Assim, previamente a sua entrada em vigor, necessitaria da adoção de medidas de compensação. A arrecadação das receitas municipais, tributárias ou não, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão financeira e orçamentária do ente federado, sendo que a não arrecadação da receita tributária (multas e outras penalidades inclusas) de competência do município pode gerar sanções, como aquela do § único do art. 11 da LRF.

Consigna-se, também, que a renúncia de receitas a resultar da aprovação do P.L. não foi prevista na Lei Orçamentária Anual e afetar as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que também contraria a Lei Complementar 101/01.

AGO, em 02 de agosto de 2001.


JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

RAS/ras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #12# do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

de (a) Processo nº 2001-0.135.552-8 em 03 / 08 / 2001 (a). 40
Folha de Informação nº 40
SOLANGE DA SILVA
Assessoria Jurídica SFC

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa - ATL III

ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

SF-G.

Senhor Secretário

Sem deslustre ao meritório Projeto de Lei e ao eminente edil, pedimos vênica para expender algumas considerações.

Em primeiro, é necessário estabelecer que multas e penalidades administrativas não partem necessariamente do pressuposto da vontade delituosa, bastando, portanto, descumprir-se a obrigação.

Segundamente, "quanto à avaliação de conveniência e oportunidade" imperativo é que se entenda - como, aliás, assim se dá com o poder discricionário - que a subjetividade, a margem de liberdade é relativa, e, sobretudo, contingenciada e condicionada ao interesse público que se pretende alcançar.

Terceiramente, a verificação da "situação econômica do sujeito passivo" é matéria que pode ensejar acesa polêmica. Nesse sentido, que não se olvide que o direito ao sigilo bancário e da condição econômica é espécie de direito à privacidade, dotados de plenas garantias legais e constitucionais.

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do (a) *Processo* nº *2001-0.135.552-8* em *03* / *08* / *2001* (a) *Jo.*
Folha de Informação nº *11*
SOLANGE DA SILVA

Pertinente registrar por último, o princípio constitucional da adequação do **imposto** à capacidade econômica contributiva, art. 145, § 1º da Constituição Federal.

Insistimos: adequação do imposto; não há que falar em multa.

Desde já, quedam-se as presentes linhas sujeitas à superior consideração e censura de Vossa Excelência.

SFG/AJ. em *03* de agosto de 2001.

ADRIANO FIORINI KULAIF

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SFG

AFK/asc

Marta Rocha
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ~~14~~ 12 do
Processo 147/01
Hélio Hideki Tateshahi
Reg. 11123

do (a) Processo nº 2001-0.135.552-8 em 03 / 08 / 2001 (a). 12

SOLANGE DA SILVA

Assessoria Jurídica - SFG

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa - ATL III

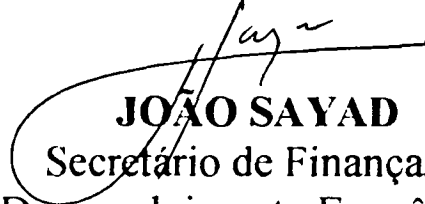
ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

SGM/ATL

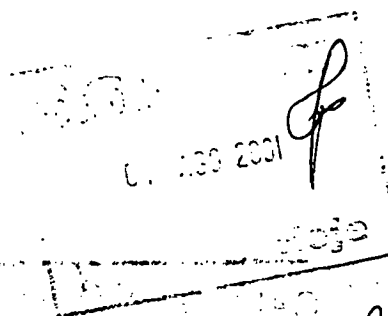
Senhora Assessora Técnico

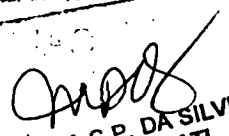
Com a manifestação de ambas Assessorias, AGO e AJ, que aprovamos, em fls. 09/11, devolvemos o presente para os fins devidos.

SFG, em 06 de agosto de 2001.


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

AFK/asc




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #15# do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 147/01, que dispõe sobre a concessão, sob condições, de remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativa, na forma que menciona:

1. O artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente. Por seu turno, o artigo 14 da mesma lei dispõe sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Assim sendo, entende o Executivo que a expressão "multas e penalidades administrativas", constante do artigo 1º do projeto, inclui as multas decorrentes da aplicação da legislação relativa a tributos?
2. Qual o valor total arrecadado, no exercício de 2000, com multas administrativas?
3. Qual o valor arrecadado, também no exercício de 2000, com multas relativas a tributos?

Ver. João Antonio

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.
São Paulo, 26 de setembro de 2001.

Ver. José Olímpio
Presidente da Comissão
de Administração Pública

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 09 / 01

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 9 / 2001

15:20 *[Handwritten signature]*

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

28/09/01

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

[Handwritten signature]
Z. ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* n.º *s* 16/18
Em 09 / 10 / 01

[Handwritten signature]
Assistente de Chefe Técnica



Folha Nº	16	do proc.
Nº	147	de 01
O funcionário	ZUZASSATO	

Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0565/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco - que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ BILLARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JC
JCSS/za



Folha No	14	do proc.
No	147	de 01
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

2021 ASSATO

Assistente de Chancelaria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 565/01, de 03.10.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Ver. Atilio Francisco.

RECEBIDO
SGM/ATL
05/10/01

Anexo: cópia xerográfica do Pl 147/01 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl.15.

[Signature]
ANA LUZA VARELA TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

✓

do processo n°

147 de 2001 09, 10, 02

(a)

[Signature]

ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/01

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/01 as 17:20 h,

[Signature]

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE GUE M juntado S, nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº # 19a30A 12

Em 05 12 01

(a) Hélio
HÉLIO HEZKI TAVATKSHI
Secretário - R-11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº ~~17~~ ¹⁹ do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takashashi
Reg. 111238

São Paulo, 03 de dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

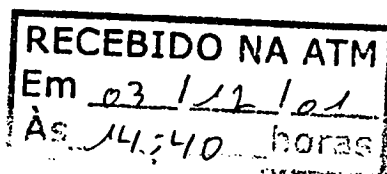
Ofício A. J. L. n.º

524-
101

Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0565/2001
Processo nº 2001-0.135.552-8

15 - DOERFC
15-0383/2001

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, acerca do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/CPS/cmts
Resp 147-01

A LEG 3

Em 3, 12, 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 12 / 2001

16:15 *AF*

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 04 / 12 / 2001

Jose Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica I /
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 04/12/01 as 16:00 h

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do (a) Processo nº 2001-0.135.552-8 em 18/10/2001 (a). 20

Agassiz, Louis . 576

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8
INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa
ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Câmara Municipal de São Paulo. Comissão de Administração Pública. Solicita informações sobre valor arrecadado com multas administrativas e relativas a tributos.

CONT-G.

Senhora Diretora

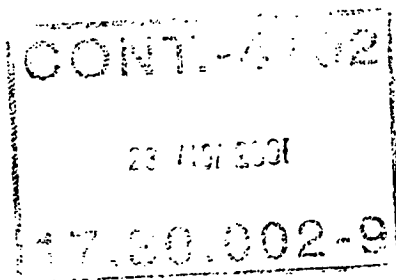
Com a urgência que o caso requer, à vista do prazo legal apontado por SGM/ATL, fls. 19, submetemos aos cuidados desse D. Departamento, solicitando, por obséquio, as informações necessárias para esclarecer os itens 2/3, fls. 17.

SFG, em 23 de outubro de 2001.

FERNANDO HADDAD

**Chefe do Gabinete da
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico**

AFK/asc



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
ASS. - COMATL



Folha nº #21# do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA - GABINETE DA DIRETORA

Folha de informação nº 21

do Processo nº2001-0.135.552-8, em 24 de Outubro de 2001.....

SANDRA M. MARTANO VALERIO
RF 592.454.5.01
CONT G

CONT 1

Senhora Diretora

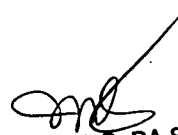
Solicito responder com urgência os quesitos 2 e 3 de fls. 17.

CONT G, 24 de outubro de 2001


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Diretora Técnica


HK/smmv

CONT.-4102
25 /10/ 2001
17.30.002-9


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

DEPARTAMENTO DA CONTADORIA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CONT-1
SEÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO FINANCEIRO - CONT-13

DISTRIBUIÇÃO DA MULTA POR TRIBUTOS - EXERCÍCIO 2000
RUBRICA DA RECEITA 1911.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
CÓDIGO SAF 398

16/02/2001

M Ê S	TRIBUTOS	TPCLS	ISS	ITBI-IV	SEMAB	SEHAB	SAR-SN	CONTR. MELHORIA	TOTAL
JANEIRO		1.500.705,33	2.451.290,70	86.152,94	4.743,26	287,08	13.675,67	1.481,49	4.058.336,47
FEVEREIRO		1.506.656,54	1.874.106,18	142.555,39	14.837,40	274,14	873,61	1.051,77	3.540.355,03
MARÇO		1.895.115,30	1.611.017,09	102.425,28	5.530,59	151,14	9.305,75	910,82	3.624.455,97
ABRIL		1.548.653,53	1.818.966,74	143.925,01	6.591,18	119,60	2.431,81	1.184,63	3.521.872,50
MAIO		1.287.491,95	1.885.615,33	161.340,34	17.566,15	101,14	12.368,04	1.133,96	3.365.616,91
JUNHO		1.144.015,45	1.647.443,41	182.362,71	5.649,18	5.474,67	1.108,01	788,77	2.986.842,20
JULHO		1.173.875,36	1.983.522,98	144.144,18	7.879,17	3.473,61	4.113,98	1.013,40	3.318.022,68
AGOSTO		1.365.490,63	2.329.484,77	156.396,39	10.633,64	925,04	901,53	1.147,17	3.864.979,17
SETEMBRO		1.261.535,48	2.297.501,51	310.134,87	8.981,24	1.090,39	659,37	1.823,24	3.881.726,10
OUTUBRO		1.279.354,81	2.384.610,37	213.970,48	4.519,66	299,89	2.560,29	1.224,76	3.886.540,26
NOVEMBRO		1.360.055,47	2.192.784,79	187.782,16	5.900,39	571,28	1.266,68	1.673,67	3.750.034,44
DEZEMBRO		1.900.100,72	2.754.548,15	207.744,42	4.218,12	417,39	5.088,21	1.541,96	4.873.658,97
TOTAL		17.223.050,57	25.230.892,02	2.038.934,17	97.049,98	13.185,37	54.352,95	14.975,64	44.672.440,70

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 22 de 20
Processo 147101
Helo Hideo Takagashi
Reg. 11123
ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CONT 1
SEÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO FINANCEIRO - CONT 13

Folha nº #23# do
Processo 147/01
Hélio Hidaki Taniguchi
Reg. 11123 *Heio*

Folha de informação nº 23

do processo nº 2001-0.135.552-8 em 26 de outubro de 2001

MARIA CRISTINA MARTINS SAID
Chefe de Seção Técnica - CONT 13
CRC-SP 172.989

CONT 1
Senhora Diretora

Encaminhamos o presente a V. S^a., com as seguintes considerações, mediante o solicitado em fls. 17, itens 2 e 3.

Quanto ao questionado sobre o total arrecadado com multas administrativas - exercício 2000, necessitamos de maiores esclarecimentos uma vez que não há rubrica de receita específica para essa arrecadação.

Com relação aos valores arrecadados com multas relativas a tributos, juntamos ao presente (fls. 22), quadro demonstrativo referente ao período Janeiro a Dezembro/2000 com dados extraídos do Boletim da Receita, rubrica 1911.00.00.

CONT 13, 26 de outubro de 2001.

Maria Cristina Martins Said
MARIA CRISTINA MARTINS SAID
Chefe de Seção Técnica - CONT 13
CRC-SP 172.989

MCMS/ mvm

Marta Rocha C.R. da Silveira
MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CONT 1

Folha nº #24# do
Processo 147/01
Hideo Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

folha de informação nº 24
do processo nº 2001-0.135.552-8.....em 29/10/2001 (a)

CONT G
Sra Diretora

JOJO MARIA DE CARVALHO MILANI BERNARDI
Encarregada do Setor de Expediente
CONT 1021

Segue às fls. 22 e 23, informações referentes as multas de tributos arrecadadas no exercício de 2000.

Quanto às multas administrativas, não dispomos desta informação específica, ficamos no aguardo de maiores esclarecimentos.

CONT 1 – 29/10/01

Maria de Lourdes Silva Gomes
Diretora de Divisão Técnica
CONT 1

CONT.-4102
29/10/2001
17.00.632-9

29.10.01
584
Ju

Reubi
29.10.01
17:00 horas
Jure

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA - GABINETE DA DIRETORA

Folha nº #25# do
Processo 147/01
Hôlô Hidaki Tokunashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 25

do Processo nº 2001-0.135.552-8, em 30 de outubro de 2001.....

INT .: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico legislativa
ASS.: Projeto de Lei nº 147/01

SF G

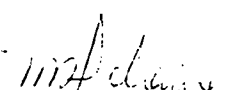
Sr. Chefe de Gabinete

Transmitimos a Vossa Senhoria as fls. 22, as multas sobre tributos arrecadados no exercício de 2000, conforme demonstrativo elaborado por CONT 13, que atende o quesito 3 de fls. 17.

Quanto a informação relativa ao quesito 2 da mesma folha, a arrecadação da multa administrativa; por se encontrar registrada na rubrica 1994.01.00 (código SAF. 394) Eventuais Diversos junto com outras receitas foi solicitada à PRODAM, a produção de relatório, só com as multas administrativas excluídas das demais receitas incluídas naquela rubrica.

Logo que recebermos o referido relatório, imediatamente faremos o encaminhamento, para alcançar este Processo (2000-0.135.552-8).

CONT G, 30 de outubro de 2001


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Diretora Técnica

HK/smmv




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	#26#	do
Processo	147/01	
Helio Hidaki Tatemashi		
Reg. 11123		

Folha de informação nº 26
do (a) Processo nº 2001-0.135.552-8 em 01/11/2001 (a) 26

SILVIA DA SILVA

Assessora - SGM

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico -Legislativa

ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Câmara Municipal de São Paulo.

Solicita informações sobre valor arrecadado com multas administrativas e aquelas relativas a tributos.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

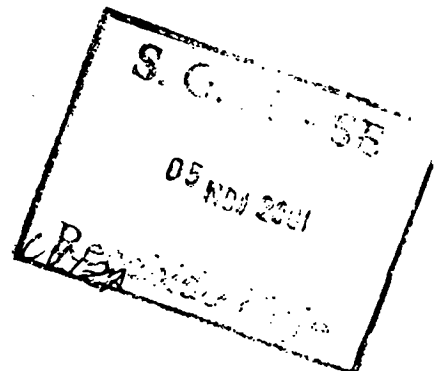
Com minhas desculpas pela demora ocorrida, devolvo o presente, com as informações do **Departamento da Contadoria**, fls. 21 a 25, esclareço, ainda, que sendo recebido o relatório mencionado em fls. 25, providenciar-se-á o seu encaminhamento a essa D. Assessoria.

SFG, em 5 de novembro de 2001.

FERNANDO HADDAD

Assessor Especial da
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

AFK/ss



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA – GABINETE DA DIRETORA

São Paulo, 06 de novembro de 2001

Memorando nº 221/CONT G/2001

SFG/AJ

Sr. Assessor Chefe

-28-
AM. CLEO DA SILVA CUNHA
Assessor Jurídico
S. r. G.

Para alcançar o P.A. nº 2001-0.135.552-8, informamos que as retenções relativas a multas aplicadas sobre os contratos de compras e serviços, ou seja, decorrentes da execução orçamentária totalizaram no exercício de 2000 R\$ 804.447,73 e, no presente exercício, R\$ 1.499.965,54 (data base – Relatório emitido em 05/11/01).

Atenciosamente,

M. Tokumori
MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Diretora Técnica



MTH/smmv

M. Rocha
MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #28# do
Processo 147/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº -39-

do (a) Processo nº 2001-0.135.552-8 em 21 / 11 / 01 (a) 1

AMARILLO DA SILVA JUNIOR
Assessoria Jurídica
S. A. G.

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico - Legislativa

ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Pedido de subsídios por parte da Comissão de Administração Pública quanto à inclusão de multas decorrentes da aplicação da legislação tributária na expressão "multas e penalidades administrativas".

SF-G.

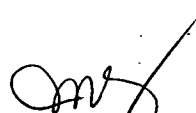
Senhor Chefe do Gabinete

Esperando poder contar com a sua indulgência e necessária permissão, teceremos nossas considerações relativamente ao questionado em fls. 27.

Realmente, a expressão "multas e penalidades administrativas" é demasiado ampla e abrangente; imprescindível seria apontar e delimitar, com precisão, quais as leis específicas e a quais situações se pretende atingir; se se trata de multas impostas por inobservância de normas referentes ao Código de Obras, ou ainda, Código de Edificações, zoneamento, abastecimento ou posturas municipais.

Há as multas administrativas, e, não menos importante, as multas moratórias que visam indenizar prejuízo decorrente da inação ou inércia do contribuinte.

Quanto à aplicação da legislação relativa a tributos, ponderamos, para melhor exemplificar, que a Lei Municipal nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, dispõe sobre infrações e penalidades concernentes ao Imposto Sobre Serviços.


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	# 29 #	do
Processo	147/01	
Hélio Hideki Takahashi		
Reg. 11123		

Folha de Informação nº 30

do (a) Processo nº 201-0135.552.5 em 21 / 11 / 01 (a) 2

AMANDA A. SILVA CUNHA
Assessora Jurídica
S.F.G.

Outro exemplo: O descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento - TLIF, enseja a aplicação de multa.

Sendo o que tínhamos, submetemos as presentes linhas à elevada consideração de Vossa Senhoria.

SFG/AJ, em 21 de novembro de 2001.

ADRIANO FIORINI KULAIF
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SFG

AFK/asc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ~~30~~ do
Processo 147/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

Folha de informação nº -31-

do (a) *Frediane* nº 2001-0.135.552-8 em 21 / 11 / 01 (a) *ab*

AMARILLO SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica
S.F.G.

REF.: Processo nº 2001-0.135.552-8

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico - Legislativa

ASS.: Projeto de Lei nº 147/2001. Pedido de subsídios por parte da Comissão de Administração Pública quanto à inclusão de multas decorrentes da aplicação da legislação tributária na expressão "multas e penalidades administrativas".

SGM/ATL

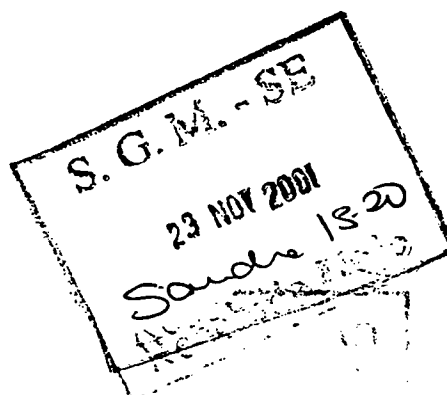
Senhora Assessora Chefe

Com os esclarecimentos do Departamento da Contadoria - CONT-G., através do Memorando nº 221/CONT-G., fls. 28 e a manifestação da Assessoria Jurídica, AJ, que aprovo, fls. 29/30, devolvo o presente, nos termos do solicitado em fls. 27.

SFG, em 22 de novembro de 2001.

Ful
FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete da
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

Falk
AFK/asc



Marta
MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador MURYAN ATHIE
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 03 / 02 .

Presidente

Ao Nobre Vereador VANDERLEI DE JESUS, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 24 do ABRIL de 2002.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 15/05/02 as 14:00 h.

Htk

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 11.123, publicado sob

folha nº 31 e 32 -

24/05/02

Htk
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0644/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2001

Folha nº - 31 - do
Processo 147/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
19 DEZ 2003
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Solicitadas informações ao Executivo, foram informados valores de arrecadação de multas de tributos, sendo respondido que, no que tange a multas administrativas, sua arrecadação foi solicitada à PRODAM, eis que necessária a separação de outros tipos de multas. Ademais, entenderam os técnicos do Executivo que a expressão "multas e penalidades administrativas" é demasiado ampla e abrangente.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro do interesse público. Contudo, na mesma linha de pensamento do Executivo, entendemos que deva ficar clara a abrangência do projeto. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 147/2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo reemitirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;



Folha nº — 32 — do
Processo 147/01
Hello Hideki T. Hashi
Reg. 11123 *Hashi*

Parágrafo único – As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Presidente -

Relatora -

Presidente -

Relatora - *RyAnne*

*Carla Leticia
(Relatoras)*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 05 / 1902
página 67 coluna 4ª
conferido: Hth

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 03 / 06 / 02.

Hth

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 03 / 06 / 02 às 17 h00

Ami
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

04 / 06 / 02

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de Informação
publicado - sob folha - n.º 33
Em 09 / 08 / 02

Ami
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA, VER. ROGER LIN.

210

Com a finalidade de fundamentar meu parecer sobre o PL 147/01, de autoria do ver. Atilio Francisco, e considerando que os esclarecimentos prestados até o momento pela Prefeitura de São Paulo demonstraram-se insuficientes à abordagem do mérito da propositura no âmbito desta Comissão, venho requerer seja encaminhado ofício ao nobre Secretário de Finanças, Sr. João Sayad, com a finalidade de prestar os seguintes esclarecimentos:

- (i) Dentro de um espírito de ação legislativa que busque uma política fiscal que leve em conta o princípio da capacidade contributiva do contribuinte, o que essa Secretaria tem a opinar sobre o mérito do projeto?
- (ii) Quais são os prazos e formas de pagamento negociados atualmente pela Prefeitura de São Paulo, nos casos de multas administrativas não relativas a tributos?
- (iii) Qual o possível impacto da propositura com relação à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Termos em que,
Peço deferimento.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividades
Econômicas,

DEVANIR RIBEIRO
- vereador -

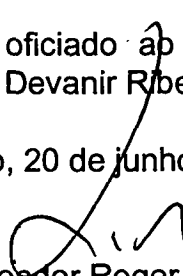
P.L. 0147/2001

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

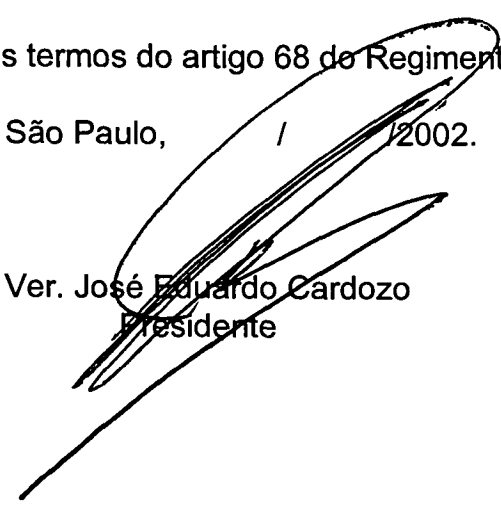
Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Devanir Ribeiro, nos termos regimentais.

São Paulo, 20 de junho de 2002.

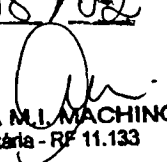

Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, / / 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

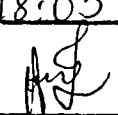
A LEG. 3
EM 09 / 08 / 02

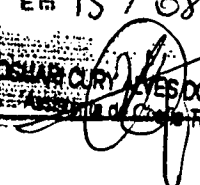

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIMOS EM LEG.3

EM 09 / 08 / 2002

ÀS 18:05 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE em juntado 1 nesta data?
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 34/34
Em 15 / 08 / 02

ROSÂNGELA CURY
Assistente Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

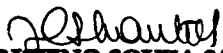
do processo nº 01-147 de 20 01, 15/08/02 (a)

ROSALINDA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças solicitando informações.

Em, 09.08.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.08.2002.


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º 35	do proc.
N.º 01-147	de 1901
O funcionário	e
ROSAIR CARVALHO DOS SANTOS Assistente da Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0446/2002
18.08.02

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco - que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências, solicitando que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 33.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Secretário de Finanças do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º 36 do proc.
N.º 01-147 de 1901
O funcionário
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 446/2002, de 12/08/02, solicitando ao Sr. Secretário de Finanças do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Ver. Atílio Francisco.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 33.

Recebi
14/8/02
MARIA DE LOURDES BELG
Gabinete - S.F.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-147

de 20

01

15/08/02

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 15 / 08 / 2002

Jose Cris
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15 / 08 / 02 às 11 h 10.

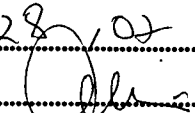
Amelia
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RE 11.133

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL
FISCALIA DE ECONOMIA
FISCALIA DE ECONOMIA

SE GUE M juntado S nesta data, 05 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 538.060

Em 28/02/03

(a)


AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Folha nº 38 -	do
Processo 147/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0446/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco - que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências, solicitando que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 147/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 33.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Sayad
Digníssimo Secretário de Finanças do Município de São Paulo.

JCSS/okm

R.I.G.
Senhor Diretor,

De ordem do Senhor
Secretário, solicito análise
e manifestação quanto
aos itens 1º e 2º das
questões de fls. 03; devendo
a resposta ser dirigida
à Assessoria de Planeja-
mento - AP deste Gabinete.

SFG/AT, em 02.09.2002.


DELMO RODRIGUES DA SILVA
Assessor Técnico - SFG

C.C.: RM.G e SFG/AT



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Folha nº 01 do proc.
Nº 147 de 01

Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
ST-000.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2001
Cont. Esp. e Fin.
Am. e Tur.
At. e Rel. Externas
Fin. e Adm. Geral
At. e Rel. Externas
Fin. e Adm. Geral
At. e Rel. Externas
Fin. e Adm. Geral
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0147/2001

Folha nº -39- do
Processo 147/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo remittirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

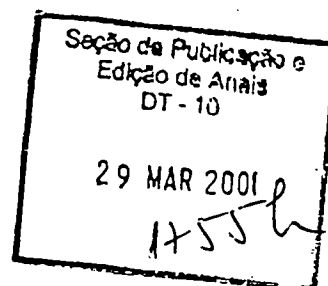
- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito;
- IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001.

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador





AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA, VER. ROGER LIN.

Com a finalidade de fundamentar meu parecer sobre o PL 147/01, de autoria do ver. Atilio Francisco, e considerando que os esclarecimentos prestados até o momento pela Prefeitura de São Paulo demonstraram-se insuficientes à abordagem do mérito da propositura no âmbito desta Comissão, venho requerer seja encaminhado ofício ao nobre Secretário de Finanças, Sr. João Sayad, com a finalidade de prestar os seguintes esclarecimentos:

- (i) Dentro de um espírito de ação legislativa que busque uma política fiscal que leve em conta o princípio da capacidade contributiva do contribuinte, o que essa Secretaria tem a opinar sobre o mérito do projeto?
- (ii) Quais são os prazos e formas de pagamento negociados atualmente pela Prefeitura de São Paulo, nos casos de multas administrativas não relativas a tributos?
- (iii) Qual o possível impacto da propositura com relação à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Termos em que,
Peço deferimento.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividades
Econômicas,

DEVANIR RIBEIRO
- vereador -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 111031r Alves

Folha de informação nº

Ass. Tech. Adm.

(a) 508.368.1.01

d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

em 24/09/02

Ref. : Ofício nº 0446/2002 – 18 – OF-LEG3
Int. : Poder Legislativo – Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Ass. : Projeto de Lei nº 147/01

15 - DCREC

15-0836/2002

RI - G

Senhor Diretor,

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que "...concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências".

De observar-se, preliminarmente, que o Projeto de Lei não deixa claro e patente se se refere a quaisquer tipos de multas e penalidades administrativas, incluídas, aí, as originárias de descumprimento de obrigações tributárias, ou se estas, as tributárias, não seriam alcançadas pelo benefício da remissão,

Passaremos a analisar o projeto em questão sob ambas as hipóteses:

1ª - As multas e penalidades administrativas tributárias seriam abarcadas pela remissão total/parcial pretendida:

Neste caso, o projeto não atende ao disposto no artigo 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.161, de 02 de julho de 2001, que assim dispõe:

"Art. 19 – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."



Folha n.º 42-	do
Processo	147101
Amélia Mayumi Iguchi	
Raz. 11133	
Jair Alves	
Aux. Techn. Adm.	
Reg. 508.368.1.01	

O artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I – **demonstração pelo proponente** de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)*

II – estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

*Parág. 1º - A renúncia compreende a anistia, **remissão**, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifamos)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

em 24/09/02

Folha nº 43 - do

Processo 47101

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 1733

Alves

(a) : X. Tecn. Adm.

508.368.1.01

d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

Parág. 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Parág. 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu parágrafo 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Feitas as considerações preliminares, passamos a examinar o mérito do Projeto de Lei nº 147/01.

Este projeto, quando se utiliza praticamente da mesma redação do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), não está inovando a ordem jurídica, na medida em que a lei a que se refere o CTN (o Projeto em questão) deveria explicitar o que se entende por “situação econômica do sujeito passivo”, qual o “erro ou ignorância do sujeito passivo que será considerada escusável”, qual é essa importância de crédito que se releva diminuta e assim por diante.

Assim, nesse aspecto, o projeto não deveria prosperar.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 136, dispõe que:

*“Art. 136 – A isenção, anistia ou **remissão** relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.” (grifo nosso)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 44-	do
Processo	147/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Folha de informação n.º

d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

em 24/09/02

(a) Jair Alves
Aux. Tecn. Adm.
Reg. 508.368.1.01

Diante da crescente demanda de serviços públicos, custeados pelas diversas fontes de receitas, dentre as quais, e mais importante, as tributárias, não seria oportuno para o Poder Público “abrir mão” de qualquer tipo de receita e mais, incutiria na população/contribuinte a idéia hoje já alastrada, que não há necessidade de se quitar, integral e tempestivamente, seus débitos, pois sempre há a expectativa de uma “anistia”, no sentido de perdão da dívida por parte do ente tributante.

Desta forma, não vislumbramos aqui, também, a hipótese de prosseguimento do projeto.

E para concluir esse tópico, o parág. 6º do artigo 131 da LOM, estabelece que:

Art. 131 –

(...)

*Parág. 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou **remissão**, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.” (grifamos).*

De tudo quanto foi exposto até aqui, posicionamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei nº 147/01 ora proposto.

2ª - Se se tratar de multas e penalidades administrativas, exceto as tributárias:

Neste caso, deixamos de nos manifestar por tratar-se de matéria estranha a este Departamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -45- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Folha de informação n.º

d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

em 24/09/02

(a) **Jair Alves**

Ass. Tec. Adm.

Reg. 508.368.1.01

Conclusão e resposta aos quesitos formulados pelo Nobre Vereador

Devanir Ribeiro:

(i) – A resposta a este quesito foi dada quando da análise feita sob a ótica da “1ª hipótese”;

(ii) – O Departamento de Rendas Imobiliárias não dispõe dessa informação. Sugerimos efetuar consulta à Secretaria Municipal das Subprefeituras; e

(iii) – Não há como responder a este quesito, uma vez que o projeto de lei não menciona quais são os contribuintes envolvidos, e não há como identificá-los através do Cadastro Imobiliário Fiscal, visto que não está definido objetivamente os prováveis beneficiários e os tributos ou penalidades administrativas a serem remetidos.

Sugestão de nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 147/01:

Entendemos que se o Nobre Edil **não** pretende conceder remissão total/parcial às multas e penalidades administrativas provenientes de descumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sugerimos a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º:

Art. 1º - O Poder Executivo reemitirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas, **excluídas as provenientes de descumprimento de obrigações tributárias**, aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 46-	do
Processo	147/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	
Alves	

Folha de informação n.º

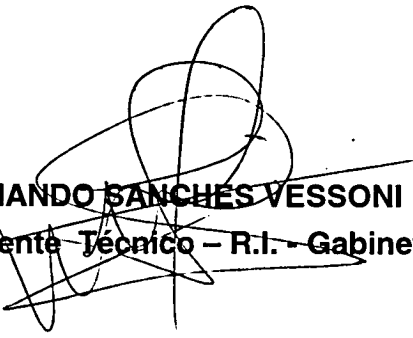
d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

em 24/09/02

(a) Tec. Adm.
508.368.1.01

São estas as considerações que fazemos acerca do Projeto de Lei nº 147/01 e que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 24 de setembro de 2002.


FERNANDO SANCHES VESSONI
Assistente Técnico – R.I. – Gabinete

fsv/ass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha nº 47- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Alves

(a) X. Teor. Adm.

Reg. 508.368.1.01

d o Of. nº 0446/2002 – 18-OF-LEG3

em 24/09/02

Ref. : Ofício nº 0446/2002 – 18 – OF-LEG3
Int. : Poder Legislativo – Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Ass. : Projeto de Lei nº 147/01

SF-G - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Senhor Assessor,

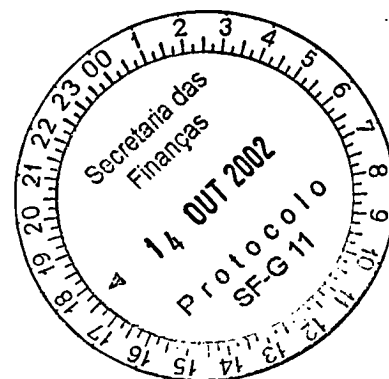
Restituímos o presente, com a manifestação deste Departamento relativamente ao Projeto de Lei nº 147/01 de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco.

R.I.G., em 24 de setembro de 2002.


FÁBIO ANTONIO BERTARELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

fsv/ass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48- do

Processo 14761

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de Informação nº - 05 -

do Ofício 0446 em 18.11.02 (a) *[assinatura]*

[assinatura]
Assessor Técnico I

Referência: Ofício nº 0446/2002
Assunto: Projeto de Lei nº 147/01

Segue(n) fl.(s) n.º(s) 12 do Of.
n.º 0446/2002
a) <i>[assinatura]</i> LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

RM G - Senhora Diretora,

Trata o presente de colher subsídios sobre projeto de lei em epígrafe, que autoriza a concessão, por despacho fundamentado, de remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, sob condições.

Primeiramente devemos salientar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Portanto, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, "mutatis mutandis", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Além disso, entendemos que o projeto, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos, ainda, salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação.

Diante do exposto, deixamos de nos manifestar sobre os quesitos elencados à fl. 03 e externamos nosso entendimento de que a matéria em tela não deve ser aprovada pelo Legislativo e que, caso seja aprovada, deva ser recomendado o veto integral à propositura em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

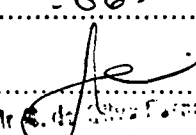
14 de novembro de 2002

[assinatura]
Braz Raphael de Carvalho Perrone
Inspetor Fiscal
Assistente Técnico de Departamento

Folha nº 49 - do
Processo 147/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 06
do Ofício 0446 em 18/11/02 (a) 
Secretaria das Finanças
Assessor Técnico I

Referência: Ofício nº 0446/2002
Assunto: Projeto de Lei nº 147/01

SF G – AP
Sr. Assessor,

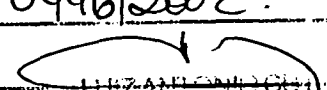
Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento, conforme solicitação do Sr. Assessor Técnico de SF G.

RM G, 18 de novembro de 2002

MARINA AUN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
RM G



BRCP

Segue(r) fl.(s) n.º(s) 12 do Of.
n.º 0446/2002.
a) 
Assessor Técnico - RH: 540639.1.00
ISF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 50 - do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Folha de informação n.º

d. / n.º em / / (a)

ELAINE C. O. CASTROBOLINA
Assessoria Jurídica - SFG

REF.: Memorando n.º 1115/2002-ATL III

INT.: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

ASS.: Projeto de Lei n.º 147/01, de autoria do Legislativo

Segue (p) fl. (r) n.º (p) 13 do Of.

n.º 0446/2002

SF.G – Senhor Chefe do Gabinete

a) LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - R.F. 310009-1.00
/SF

Versa o presente acerca do projeto de lei n.º 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, objetivando conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

Foi apresentado substitutivo pela Comissão de Administração Pública a fim de que tornar clara a abrangência do projeto, tendo em vista que a expressão "multas e penalidades administrativas" é demasiado ampla.

Houve a inclusão de um parágrafo único ao artigo 1º a fim de destacar que as multas de que trata a lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária.

Da forma como foi redigido o parágrafo único poderíamos inferir que existem dois tipos de multas: as moratórias e as de natureza tributária.

Todavia, tal afirmação é incorreta. O mais correto seria destacar as multas de natureza não tributária e as de natureza tributária. Isto porque dentre as multas de natureza tributária podem existir as decorrentes de mora e as decorrentes de descumprimento de obrigação acessória. Ou seja, uma multa moratória pode ter natureza tributária, o que invalida a distinção apresentada no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei.

Veja-se a Lei n.º 9.121, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre pagamento fora do prazo, infrações e penalidades referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. Em seu artigo 1º, dispõe acerca das multas decorrentes do pagamento do ISS fora do prazo regulamentar, antes e depois da ação fiscal. Em seu artigo 3º, dispõe acerca das multas decorrentes de infrações às normas relativas ao ISS (descumprimento de obrigação acessória).

Assim, a imperfeita redação dada ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei poderá trazer graves problemas ao Fisco Municipal já que o Poder Judiciário poderá dar entendimento favorável ao contribuinte a fim de excluir a multa moratória na apuração do débito tributário a ser pago.

Quanto à redação do *caput* do artigo 1º entendemos que deva ser efetuada modificação pelas razões que passamos a apresentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Segue() fl.(s) n.º(b) 14 do Of.

n.º

a) **DEZ. ANTONIO LINO**
Folha de informação n.º 1446/2002
Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

Assessor Jurídico - RF. 540639.1.00

d

n.º

em

Uma das modalidades de extinção do crédito tributário é a remissão, conforme artigo 156, IV, do Código Tributário Nacional.

O artigo 172 do CTN dispõe:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

Veja-se que o artigo 1º do Projeto de Lei é quase idêntico ao artigo 172 do CTN que trata da remissão.

Todavia, ao se falar em remissão estamos nos referindo ao crédito tributário e não às penalidades.

A figura utilizada pelo Código Tributário Nacional para tratar da exclusão das penalidades é a anistia.

De acordo com o artigo 180 do CTN temos que:

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Veja-se que a anistia abrange as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede. De outra forma seria a desmoralização da lei que impõe a penalidade, que perderia toda sua eficácia.

Folha nº 14 - do
Processo 147/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha nº -52- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Aguiar

Reg. 11133

Fls. 006

Assessor Técnico - P.F. 54039.1.00

(a)

Assessor Técnico - P.F. 54039.1.00

SFG

d _____ n.º _____ em ____/____/____

O artigo 181 do CTN estabelece:

Art. 181. A anistia pode ser concedida **Secur(n) fl.(s) n.º(s) 15 do Of.**

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

O projeto de lei, da forma como apresentado, teria por objeto a anistia das infrações de natureza não tributária.

Os critérios para concessão da anistia devem ser objetivos. Quer dizer que devem estar estabelecidos em lei. A concessão da anistia é incompatível com o critério arrolado no inciso I do art. 1º do Projeto de Lei, qual seja, a situação econômica do sujeito passivo, por ser um critério subjetivo. Devem ser eleitos critérios objetivos como, por exemplo, a anistia de multas até determinado valor.

Outro ponto a ser analisado é o do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na medida em que o substitutivo ao Projeto de Lei exclui as multas de natureza tributária, não há necessidade de se atender o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Isto porque a LRF estabelece em seu artigo 14 que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Não obstante, deve-se verificar o impacto que referido projeto de lei pode causar nos cofres públicos caso seja aprovado.

Para finalizar a análise do Projeto de Lei há que se destacar a falta de artigo dispondo sobre a não restituição de multas pagas. Tal dispositivo visa impedir que contribuintes que tenham recolhido multas que, caso não pagas, seriam canceladas, solicitem a restituição dos valores pagos. A título de exemplo a redação do artigo poderia ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha nº-53- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ELAINE C. O. CASTRO OLIVEIRA
Assessoria Jurídica - SFG

d _____ n.º _____ em _____ / _____ / _____

Art. XX É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas a título de multas de que trata esta lei.

Outra opção de redação seria:

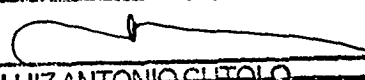
Art. XX Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Os diversos problemas apresentados na redação do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 147/2001, associados à perda de arrecadação que fatalmente ocorrerá levam-nos a posicionarmos contrariamente à propositura em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/AJ , em _____ de junho de 2002.

LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSORIA JURÍDICA - SF

Segue(n) fl.(s) n.º(s) 16 do Of.
n.º 0446/2002
a) 

LUIZ ANTONIO CUTILLO
Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha nº - 54 - do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

d

n.º

em

/ /

(a)

REF.: Memorando n.º 1115/2002-ATL III

INT.: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

ASS.: Projeto de Lei n.º 147/01, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

SFG, em de junho de 2002.

FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

/LRSP

Segue()	17	do Of.
n.º 0446/2002		
a) LUIZ ANTONIO CUTOLO		

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00
/SF

JAM/MRCPS/grams

PARECER Nº 644/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Solicitadas informações ao Executivo, foram informados valores de arrecadação de multas de tributos, sendo respondido que, no que tange a multas administrativas, sua arrecadação foi solicitada à PRODAM, eis que necessária a separação de outros tipos de multas. Ademais, entenderam os técnicos do Executivo que a expressão "multas e penalidades administrativas" é demasiado ampla e abrangente.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro do interesse público. Contudo, na mesma linha de pensamento do Executivo, entendemos que deva ficar clara a abrangência do projeto. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 147/2001

Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo reverterá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Parágrafo único - As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus

Vicente Cândido

Folha nº - 56 - do

Processo 143/01

Amélia Matos Aguiar

Reg. 1115/02

ELAINE C. O. CASTRO ELAINE
Assessora Jurídica - SFG

03 DO
MEMº ATL III Nº 1115/02

Segue(m) fl.(s) n.º(s) 19 do Of.
n.º 0446/2002
a) LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - R.F. 54.660.114
185

PROJETO DE LEI 01-0147/2001, do Vereador Atilio Francisco.

"Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo remittirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001. Às Comissões competentes."

Folha nº - 57- do

Processo 147/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ELAINE C. O. CAS. RODOLFINA
Assessora Jurídica - SFG

FOLHA Nº 04 DO
MEMº ATL III Nº 1115/02

ALESSANDRA RITA GHELLI M. SANTOS
RF: 69/242.4.01
S.G.M.-A.T.L. III

Segue(ri) fl.(s) n.º(s) 20 do Of.

n.º 0446/2002

a) LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

At. /SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 58- do
Processo 147101
Reg. 11133
Mayumi Iguchi

Folha de informação nº F012

do (a) Ofício nº 446/2002

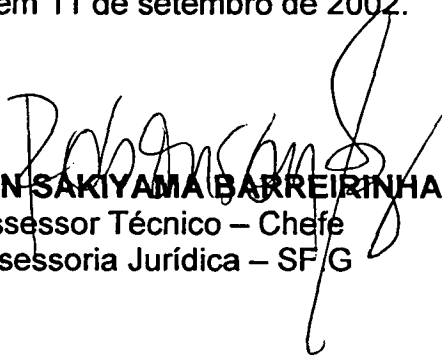
em 12/09/02

Ref. : Ofício nº 446/2002
Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. : Projeto de Lei nº 147/01. Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas.

SF.G/AP – Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação constante do verso do Ofício inicial, encaminhamos cópia da manifestação desta Assessoria, enviada à SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei em referência.

SF.G, em 11 de setembro de 2002.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Assessor Técnico – Chefe
Assessoria Jurídica – SF/G

HFK/



Segue (h) fl.(s) n.º(s) 21 do Of.
n.º 0446/2002
a) 

Assessor Técnico - Rf. 344422-115

Ass. SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº - 59 - do
Processo 147/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº 22

Do Ofício nº 0446/2002

Em 27.11.2002 (a) LUÍZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RF. 540639/1.00
SF

REF:- Ofício nº 0446/2002

(SFG 1710 – 04442/2002-5)

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS:- Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador ATÍLIO FRANCISCO, visando conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona. Quesitos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

CMSP

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, reconduzo o presente, a essa E. Câmara Municipal, com as ponderações expendidas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias – RI (fls. 04/10), bem assim pelo Departamento de Rendas Mobiliárias – RM e pela Assessoria Jurídica – AJ deste Gabinete, conforme cópia encartada sob folhas 11/12 e 13/21, respectivamente.

Verifica-se que a propositura, na forma original apresentada, não especifica se estão incluídas, na remissão que se pretende conceder, as multas e penalidades administrativas **de natureza tributária**; o que, neste caso, caracterizaria vício de iniciativa, além do descumprimento de preceitos constitucionais instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

segue...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº -60- do

Processo 147101

Assessor Técnico - RF. 540639.100

Reg. 11133

Folha de informação nº 23

Em 27.11.2002 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.100

SF

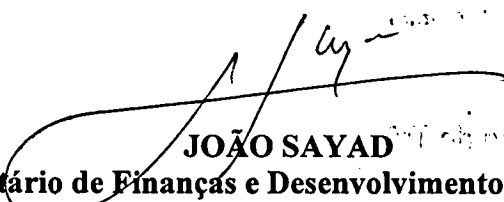
Do Ofício nº 0446/2002

De outra parte, é de se ressaltar a existência de substitutivo ao projeto de lei em análise, de lavra da Comissão de Administração Pública, introduzindo, no artigo 1º, o parágrafo único (fls. 19), visando à exclusão das multas tributárias; e para este caso, refugindo a matéria à competência desta Secretaria, deve ser colhida, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP.

Face as peculiaridades da proposição, conforme noticiado em fls. 08, só houve possibilidade de posicionamento quanto ao 1º quesito formulado (i), ficando prejudicados os demais (ii e iii) (fls.03).

Permanece esta Pasta à disposição dessa Augusta Casa.

SFG, em 27 de novembro de 2002.


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF

DRS/lac.

W.doc 359/60

da Trânsito, Transporte
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP.

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

A

LEG 3
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP.

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 12 / 2002

ÀS 17:50 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 04 / 12 / 2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 04 / 12 / 02 às 17 h 10.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

data n.º 61 / 28/02/03

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

147

de 20

01

, 28/02/03

(a)

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Redesignação

do ilustre Vereador Myriam Athie
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25

631

2003

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 062

Em 16.05.03

(a) ~~Linco Besqueiro Filho~~

R.F. 11.063



Folha nº	062	do
Processo	147/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0630/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0147/2001.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco (PTB) que visa a permitir a remissão, total ou parcial, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, atendendo à situação econômica do sujeito passivo, ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito mesmo quanto a matéria de fato, à diminuta importância do crédito, e às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Justifica-se pelo fato de não haver legislação que permita a remissão de multas e penalidades, sem análise de caso concreto, como ocorre com as multas de trânsito, que permite o contencioso e a restituição caso seja favorável a sua defesa.

A Comissão de Administração Pública, recebendo informações do Executivo, propôs substitutivo sanando as dúvidas levantadas por aquele Poder.

Nova manifestação do Executivo colacionada aos autos enfocam aspectos da legalidade e da iniciativa, que já foram tratados pela Comissão de Constituição e Justiça, sem apresentar fatos novos, o que não nos compete analisar face ao artigo 48 do Regimento Interno.

Considerando somente os aspectos da administração tributária, principalmente com relação aos débitos de pequeno valor, podemos sem margem de erro afirmar que os custos para seu lançamento e avisos de cobrança são bem maiores do que sua eventual remissão, como já ocorreu com os de valores até R\$ 50,00 (cinquenta reais) extintos pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.491, de 09 de outubro de 1997.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-5021/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 58, coluna I e II
Conferido: *[assinatura]* 11068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 21, 05, 03

[assinatura]
Erineu Bosquiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22/05/03 às 11 h 5.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de maio de 2003.
[assinatura]
Presidente

Segue m ——— juntados ———, nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricados ——— sob folhas ——— nº 0398
Em 18/08/03 *[assinatura]*

Rogério Alves
Reg. 11.084



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

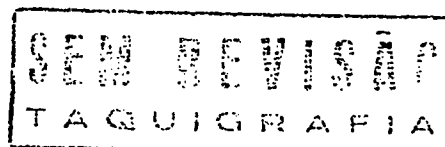
Folha nº -63- do

Processo nº 147/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

07/01
147/01 5 jogos
361/02 GRAMP
16/02
500/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE JUNHO DE 2003.

6337



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.L01: Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente, na presidência dos trabalhos, o nobre Vereador José Laurindo.

Iniciamos agora a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos:

PL 07/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de Educação Infantil para os fins que especifica e dá outras providência. Essa é a segunda audiência pública do projeto.

PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, permissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona e dá outras providências. Essa é a primeira audiência do projeto.

PL 361/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a lei 11000, 4/3(?), de 01 de março de 1994. Isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. Segunda audiência.

PL 16, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Primeira audiência.

PL 500, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. Revoga a lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que exploram serviços de transporte de táxi. Primeira audiência do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -65-	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.L01: Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

Abrimos a palavra aos representantes dos Vereadores
proponentes do PL da pauta que, porventura, estejam presentes.

Tem a palavra a Doutora Cristina, representando o Vereador
Farhat, que exporá as razões do PL 07/01.

A SRA. CRISTINA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -66- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:L02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CRISTINA - Bom dia a todos. Vereador, conforme já falamos na primeira audiência, esse projeto visa ampliar o atendimento para faixa etária de 4 a 6 anos e 11 meses, ou seja, educação infantil.

Conversamos com o relator sobre o projeto, porque estamos elaborando um substitutivo em conjunto com o relator, nobre Vereador Claudio Fonseca, a fim de estruturar melhor e atender às necessidades da população e às condições do Executivo.

Enfim, já fizemos uma exposição na primeira audiência pública. Se alguém quiser nos indagar alguma coisa, estaremos à disposição.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado. Se houver alguém para debater o projeto, sinta-se à vontade. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Moisés.

O SR. MOISÉS FRANÇA - Sou assessor parlamentar da nobre Vereadora Claudete, Moisés França.

Quando colocam, em alguns parágrafos, desse projeto... consideramos esse projeto um absurdo, porque acaba tirando do Executivo, da Prefeitura, o poder de exercer, que deve exercer de abrir creches, escolas para atendimento. Como ficará o atendimento dessas crianças, como poderemos, em primeiro lugar, fiscalizar as pessoas que trabalharão com essas crianças? Qual a formação desses profissionais?

Em segundo lugar, quanto às escolas de educação infantis, colocadas aqui, gostaríamos de ter uma clareza maior. Como será feito, como serão selecionadas essas escolas, de que maneira será feito?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -67-	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.:L02 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud. Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

As instituições que são tratadas... o que se fala quanto a dar aberturas, hoje há muitas escolas funcionando clandestinamente. E outra coisa: essas escolas colocadas aqui, ou seja, onde não existem creches do município, terá uma escolinha... é uma porta que se abre, em qualquer lugar, para funcionar como escola de educação infantil. E, depois, estaremos colocando nossas crianças em escolas que, entre aspas, não têm nenhum compromisso pedagógico, nenhum compromisso verdadeiro com as crianças.

Acho que esse projeto é um absurdo, mas gostaria de ter informações mais concretas, inclusive sobre o substitutivo que a Doutora Cristina acabou de mencionar, porque é um absurdo a isenção parcial do IPTU. Da maneira como as coisas estão indo, daqui a pouco está todo mundo isento. Será uma maravilha para nosso município. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado.

Mais alguém quer falar? Doutora Cristina vai responder.

A SRA. CRISTINA - Apesar do companheiro achar que esse projeto é um absurdo, acredito que devesse dar uma olhada no artigo 4, que fala que o Executivo regulamentará essa lei.

E quanto ao aspecto de que estamos passando essa atribuição para o Executivo, acredito que tenha competência suficiente para verificar quem estará inserido na possibilidade de contratação, com o poder público estabelecendo convênios para trazer as melhores escolas e instituições para prestarem serviço para a municipalidade.

Não entendo esse projeto como absurdo, tendo em vista que sabemos, é do conhecimento da Vereadora Claudete Alves, que é do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -68-	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.:L02 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

setor, e trabalha com o colega, a deficiência da prestação da Educação no município, e esse projeto visa auxiliar nesse trabalho que o Executivo está fazendo para aprimorar a Educação.

Muito obrigada, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado, Doutora Cristina. Mais alguém se manifestará sobre esse projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, quero registrar minha preocupação. A par do nobre propósito do Vereador Fahrt, entendo que o projeto não deveria prosperar por uma razão que já manifestei em outra oportunidade.

Como todos sabem, a manutenção e desenvolvimento do ensino é custeado com recursos dos tributos, e transferências decorrentes de impostos recolhidos em outras esferas. Na medida em que concedo isenção de IPTU, estou mexendo na própria base de financiamento da educação pública gratuita de qualidade que deve ser oferecida a todos e é de responsabilidade do poder público. Não sou contra a instalação de escolas mantidas pela iniciativa privada mas me ocorre que mesmo na área de educação infantil, as melhores escolas são as oferecidas pelo poder público.

No geral, as escolas de educação infantil, ou creches, ou centros de educação infantil da iniciativa privada têm instalações. equipamentos e espaços inadequados. O playground dessas escolas é uma árvore pintada na parede. Não se compara a qualidade oferecida pelos profissionais da educação pública, com investimento na formação desses profissionais propiciada pelo poder público, com a atenção que as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -69- do

Processo nº 147/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.:L02 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas privadas dedicam à formação de seus profissionais, nenhuma. Em geral trabalham com estagiários, pessoas não habilitadas. Não acho que mereceria incentivos fiscais por parte do poder público para o funcionamento das escolas.

Entendo a preocupação (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -70- do
Processo nº 14701
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L3	Folha: 1	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:		Data: 11.6.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

...do poder público para o funcionamento das escolas. Eu entendo a preocupação do Vereador Farhat na medida que a educação infantil é o setor que tem a maior demanda não atendida, obviamente, no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias e até mesmo de 4 a 6 anos.

Eu me manifesto contrário à proposição e não acho que ela venha no sentido do fortalecimento do ensino público gratuito, laico e universal, garantindo o acesso e a permanência da criança.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca. Dra. Cristina quer ainda se manifestar? (Pausa) Se não há mais alguém a se manifestar sobre esse PL, dou por concluída a audiência pública especificamente acerca desse PL, PL 07/01.

Passemos então à análise do PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona, e dá outras providências. Falará a favor do projeto o Sr. Wilson Favre. Por favor, o senhor tem a palavra.

O SR. WILSON FAVRE - Bom dia a todos. O projeto tem a finalidade de remitir multas administrativas. Justificamos, na nossa justificativa do projeto, que nas multas, no caso das multas administrativas, a análise concreta da multa não é feita e às vezes a lavratura do auto já dá a inflação e dessa inflação a dívida torna-se imperdoável. Damos como exemplo o caso da multa de trânsito. Na multa de trânsito as pessoas têm o recurso e, no caso de deferido o recurso,



O presente projeto de lei na verdade visa, de forma bastante clara, a revogação da Lei 11.483/94. A nossa propositura visa corrigir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -72- do
Processo nº 14701
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

uma injustiça que na verdade acabou sendo ocasionada com a isenção da cobrança desse tributo ao Grande Prêmio de Fórmula 1.

Qualquer leigo ou menos interessado, passando vistas em cima desse projeto, com certeza não verá o grande prejuízo que essa lei vem causando aos cofres públicos e como ela afronta o princípio da isonomia constitucionalmente garantido a todos. Ocorre que a cidade de São Paulo continua à mercê de uma legislação que objetiva resguardar direitos isolados de uma parte de pessoas que desenvolvem atividades na cidade de São Paulo em detrimento do interesse coletivo e em detrimento também dos direitos de exploração de atividades por parte de outras pessoas que são tributadas.

Na verdade, um dos princípios fundamentais do direito administrativo, com a insistência da manutenção dessa lei, que é o interesse da prevalência do interesse... que é o princípio da prevalência do interesse público sobre o particular, está sendo atingido de forma grave. É por isso que o momento urge que o Município, através dos seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos, aos interesses das capital paulistana e da sociedade como um todo.

A Administração está sendo feita, se é que a gente pode dizer, com o perdão da palavra, de uma maneira irresponsável dos bens públicos, porque isso precisa ter um fim. Com a presente propositura, a Câmara Municipal através do Vereador Paulo Frange, tentaria regulamentar de forma consciente a atividade desenvolvida no Autódromo de Interlagos, respeitando sempre os direitos, os princípios de direito administrativo, considerando as figuras dos contribuintes da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -73- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L3 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

cidade paulistana, do empresariado e, por óbvio, da municipalidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dra. Ana.

O Vereador Claudio Fonseca quer se manifestar?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

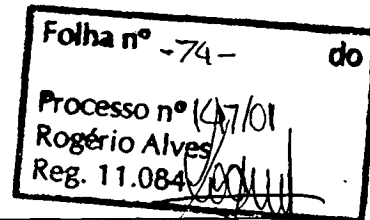
O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Por favor.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B).... (L4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.: L4 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, eu acho que o projeto é daqueles projetos que a gente pode registrar como de boa natureza, de boa intenção, é extremamente procedente e a hora é esta. Em torno do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 circulam grandes interesses econômicos e há empresas que exploram satisfatoriamente para os seus cofres o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Eu às vezes comparo aquilo que é dado como subsídio do poder público para um único evento que é realizado na cidade de São Paulo, por mais importante que seja - e é - a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 aqui na Capital, que atrai turistas, mantém o mapa de ocupação dos hotéis, nessa oportunidade, quase totalmente preenchido, gera também uma divulgação grande para a cidade de São Paulo, podendo atrair outros investimentos na área da gastronomia, lazer, hotelaria; tudo isso é muito importante. Mas comparando os subsídios dados pelo poder público para esse evento e aquilo que se proporciona para equipamentos sociais que têm uma abrangência maior, num atendimento mais permanente à população... Para exemplificar, o CDMs, os CDMs não têm uma verba de custeio sequer, eles não recebem nem para pagar a conta de luz e a conta de água e às vezes eles são tomados como espaços privados, porque passa a ter uma exploração comercial ali dentro, afastando a população porque o poder público só destina a área.

Se se concedessem cerca de dois mil reais para cada CDM, gastariam-se 24 mil reais ao ano com os CDMs; como são em torno de duzentos e poucos CDMs, algo em torno de 4,8 milhões de reais para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -75-	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: L4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

custear algumas atividades básicas daqueles espaços, proporcionando um uso muito melhor de um equipamento que está muito mais próximo da população.

Muitas vezes as pessoas acham que 4,8 milhões de reais é um número extraordinário, quando na verdade o poder público dá para um único evento quase 30 milhões para um único dia, mais as isenções de ISS para todo tipo de serviço, serviço de qualquer natureza. Então, acho que está na hora de esse Grande Prêmio, que já criou uma tradição, contribuir com a Cidade para que esse recurso do ISS possa ser revertido inclusive para outros equipamentos sociais na área de lazer, recreação e esportes.

Conta com o meu apoio integral e acho que a Câmara Municipal deveria fazer um esforço para a aprovação desse projeto do Vereador Paulo Frange.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Se não, também encerramos a audiência pública em relação ao PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos então à análise do P L 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, do PT, que revoga a Lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviços de transporte de táxis na Capital.

Rubens, por favor.

O SR. RUBENS - Bom dia a todos os vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -76 - do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L4	Folha:3	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:		Data: 11.6.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto também é muito parecido com o projeto do nobre Vereador Paulo Frange. Não se sabe por que, em 1996 o ex-Prefeito Paulo Maluf isentou as empresas de frota do pagamento do ISS.

Segundo os números que nós temos aqui, são cerca de 30 mil taxistas; 4.200 deles trabalham em carros de frota. Em média, a diária a ser paga pelo taxista está na casa dos 60 reais - em média, porque algumas empresas cobram 70, outras 80, outras 100 reais -, o que gera uma arrecadação diária de aproximadamente 252 mil, 300 mil, 350 mil reais. Se a gente multiplicar esse valor por 30, chegaremos ao montante de 7,5 milhões de reais. Portanto, o valor a ser pago... se fosse arrecadado o ISS, eles teriam de pagar mais ou menos 80 mil reais mensais ou, anualmente, 4,6 milhões de reais. Como a lei encontra-se em vigor há praticamente seis anos, o Município deixou de arrecadar 27,6 milhões de reais.

Não sei se os vereadores lembram, mas no ano passado, durante o trâmite da Lei 346, do Executivo, a lei que extinguiu as frotas, nós recebemos várias denúncias de taxistas de frotas sobre as condições desumanas de trabalho. Na verdade, a exploração do serviço de táxis de frota é a verdadeira galinha dos ovos de ouro, porque não há uma contrapartida.

Acho que essa isenção... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -77- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L5

Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que essa isenção é absurda e, como o objetivo do projeto de lei do Vereador Paulo Frange, a gente também quer que essa lei seja revogada e o Município passe a arrecadar, porque o Município perde muito. É isso, Srs. Vereadores, acho que essa lei é bem clara, a isenção é absurda e sem explicação.

Por ora é só. Eu gostaria que tivesse um dono de frota aqui, mas infelizmente aqui não tem.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Mais alguém quer se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, já que não existe nenhum proprietário de frota, vou aproveitar a oportunidade para atacá-los.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - O senhor ataca as pessoas pelas costas?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pelo menos atacar os seus interesses.

Quero cumprimentar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar também o interesse maior do Executivo municipal, que registrou aqui o seu interesse, através de um projeto de lei que foi encaminhado à Câmara Municipal, pela extinção das frotas de táxis. Não se alcançou o objetivo desejado pelo Executivo integralmente, mas houve uma redução, inclusive, do número de alvarás que foram concedidos para exploração através das frotas.

Parece que o ex-Prefeito Paulo Maluf tinha um interesse muito grande em relação à concessão dessas isenções, porque me parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -78- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L5 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

ele era patrono dos taxistas, não é isso? Mas acho que era mais dos donos das frotas de táxi do que dos taxistas propriamente ditos.

Eu acho que, dentro do mesmo interesse maior apresentado pelo projeto anterior, visa a ampliar a arrecadação de São Paulo, do Tesouro Municipal, e tributar as empresas que auferem lucros. Existem lucros auferidos por essas empresas. Uma cidade que fixou a cobrança, por exemplo, do recolhimento do lixo da pessoa física, não tem por que deixar determinadas pessoas jurídicas sem contribuir. Esse é um caso, quer dizer, São Paulo pode arrecadar mais aliviando a carga tributária, às vezes, das pessoas físicas. Nesse sentido, entendo que o projeto é a bem do Tesouro, a bem do coletivo e acho que deve ser tributada sim essa concessão, a exploração de uma concessão pública que é o serviço de táxi.

Então, quero elogiar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar tão bem e materializar uma proposta do Executivo. Entendo que isso é a consequência de uma proposta do Executivo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém da platéia quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais nenhuma contribuição ao projeto, também dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Passemos então a analisar o PL 16/2002, de autoria do hoje Deputado Vicente Cândido, que regulamenta o Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -79 -	do
Processo nº 147/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: L5	Folha:3	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:		Data: 11.6.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Não há, até onde sei, representante do ex-Vereador aqui nesta audiência pública, então, vou me permitir ler o projeto e se alguém quiser se manifestar sobre o seu conteúdo, poderá se sentir à vontade.

- É lido o seguinte: PL 16/2002, Vicente Cândido e José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -80- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L5 Folha:4 / Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública
Orador: Data: 11.6.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Alguém quer se manifestar sobre esse projeto? Vereador Claudio Fonseca.(Pausa) Não havendo nenhuma manifestação sobre o presente projeto, dou por encerrada a audiência pública em relação ao mesmo.

Obrigado pela presença de todos. As notas taquigráficas ficarão à disposição dos interessados na secretaria desta comissão. Muito obrigado pela presença, obrigado aos assessores. Bom dia.



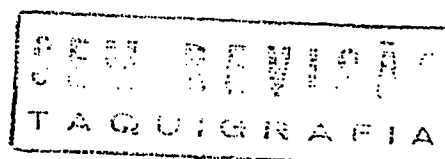
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -81- do

Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

626/01

9 Moços

002/02

008/02

314/98

147/01

677/01

016/02

500/02

632/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 25 DE JUNHO DE 2003.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -82- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K01 Folha:1

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Iniciamos a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos: PL 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos a serem incidências (?) de impostos indiretos e dá outras providências. O PL 02/02, do Vereador Nabil Bonduki, que institui incentivo fiscal para realização de projetos culturais e cria o Fundo Especial de Promoções e Atividades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, revoga a Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990 e dá outras providências. PL08/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão do IPTU do Município de São Paulo e dá outras providências. PL314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de direitos de isenção de Imposto Sobre Serviços, ISS, a todas as empresas industriais e similares que cumpram dispositivo desta lei e dá outras providências. PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede sob as condições de remissão total ou parcial de multiciência administrativa na forma mencionada e dá outras providências. PL 677/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades que realizam atividades sociais e assistenciais do Município de São Paulo. PL 116/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -83- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K01 Folha:2

Taq.: valéria k Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

regulamenta o art. 78 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias e dá outras providências. PL 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que revoga a Lei 12.286 de 27 de dezembro de 1996, que concede isenções de ISS às empresas que exploram serviços de transportes de táxi. PL 632, do Vereador Wadih Mutran, institui normas para incentivos do exercício de atividades profissionais liberais do Município de São Paulo.

Iniciaremos agora a primeira audiência pública para o PL 626/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido. O Vereador e atual deputado estadual não está presente e não encaminhou nenhum representante. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula em três minutos o tempo para cada orador. (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão.

Iniciaremos agora a audiência pública do PL 4/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki. Não estão presentes o autor ou seu representante. (Pausa) Encerrada da discussão.

Audiência pública do PL 08/02, do Vereador Ricardo Montoro. Não estando presentes o autor ou seus representantes, dou por encerrada a discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -84- do
Processo nº 147/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K01 Folha:3

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Segunda audiência pública do PL 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor nem representantes, dou por encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 114/01(?), do Vereador Atilio Francisco. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 677/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido. Não estando o ex-Vereador e atual deputado estadual, seu representante abre mão da discussão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 500/02, do Vereador Carlos Giannazi. Não estando presentes... Desculpa, abre mão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 632/02, do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor ou representantes...

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas de matéria tributária e que as cópias da Taquigrafia geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Presente também o Vereador Odilon Guedes.

Nada mais a tratar, tenham todos uma boa tarde.



PUBLIQUE-SE EM

06/08/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0963/2003
PAREC
PROJETO DE LEI Nº 147/2001

Folha nº - 85 - do

Processo nº 107/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Pela propositura, o Poder Executivo reemitirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito;
- IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

A douta Comissão de Administração Pública, após solicitar informações ao Executivo, exarou parecer favorável com substitutivo, introduzindo parágrafo único ao art. 1º estabelecendo que as multas de que trata o projeto "incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária"

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que, na sua forma original, o projeto claramente contraria o interesse público, eis que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o estabelecido em seu art. 14. Mesmo na forma do mencionado substitutivo, que retira do projeto o caráter tributário, consideramos que a remissão de multas e penalidades somente deve ocorrer com autorização legislativa específica, e não genérica, como pretende o projeto.

→ Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.08.03

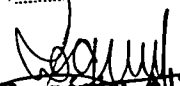
Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
nº 16 08 / 11 03
71 coluna 1º
100.000. 008

A A.T.M.

Em 19 / 08 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
86 29 / 12 / 03 a


Eva Podolski
Assistente
RF. 100.403



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

86

✓

do processo n° 01-177 de 2001 29, 12, 03

(a)

Á ATM
Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

1147 29.12.2003
VI Assessor Chefe

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública, fls. de 31/32, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, de 19/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
R.F. 10.738 R. Chefe de Plenário
ATM

Sr.Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/03


ANGELA BRUN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 87 a 91.

Em 22 / 01 / 2004

(a)

MARIA KATRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 87 do proc.
nº 01.0147 de 20 01
(a) MEIRE KAIRAN
Assistente Parlamentar
Registro 108.379

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

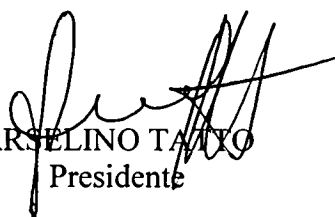
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - DE-LEG3
OFÍCIO N.0880/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 -- OF-LEG3

OFÍCIO N.0880/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 31/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 147/01). (Ver. Atilio Francisco - PTB). Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo reemitirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito; IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso. Parágrafo único - As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária. Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZISSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORTON ANDREONI Visto, Luiz Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

MABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo reemitirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Parágrafo único - As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

O Presidente,

CSBA/pk



Folha nº - 90 - do proc.

nº 01-0147 de 2001

(a) MEIRE KAINANT

Assistente Parlamentar

Registro 69319

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 880, de 22/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Ver. Atilio Francisco.

RECEBIDO

SGM/ATL

29 DE 7 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 90 - ✓

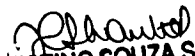
do processo n° 01.0147 de 01.22.04, 2004 (a)


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

23/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

S E G U E m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 92 a 96

Em 12 / 2 / 04

(a) INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA -

De fato. A teor do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Local, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a medida, ao conceder remissão aos contribuintes, importa, inexoravelmente, em diminuição das receitas previstas no Orçamento Anual.

Compete ao Prefeito a aplicação de multas e o seu cancelamento quando irregularmente impostas, sendo sua, de conseguinte, a atribuição para propor sua remissão, bem como a de administrar a receita e as rendas do Município, nos termos dos incisos VI e IX do artigo 70 da LOMSP.

Procedendo-se ao exame do texto, no que se refere ao parágrafo único do artigo 1º, que inclui como objeto da remissão as multas moratórias, excluídas as de natureza tributária, importa destacar a impropriedade dessa classificação.

Destarte. O correto seria destacar as multas de natureza não tributária e as de natureza tributária. Isso porque uma multa moratória pode ter natureza tributária – a exemplo daquela decorrente do não pagamento do ISS no prazo devido – o que invalida a distinção indicada no texto aprovado, implicando na ilegalidade da medida, eis que para tal multa devem ser aplicadas as disposições do Código Tributário Nacional.

A imperfeição técnica da redação do mencionado parágrafo poderia suscitar o entendimento, no âmbito do Poder Judiciário, de que multa moratória decorrente de débito tributário estaria alcançada pela remissão, ao contrário do pretendido pelo nobre Vereador.

De se considerar, ademais, que a eventual subsistência do “caput” do artigo 1º sem o parágrafo único teria resultado mais grave ao permitir que a remissão viesse a albergar todo o tipo de multa, até mesmo as de natureza essencialmente tributária, pelo que é de rigor o veto integral.

Prosseguindo na análise desse dispositivo, pela redação do seu “caput”, a propositura confere tratamento idêntico à remissão de

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

crédito tributário e à remissão de penalidades. Ao mesmo tempo, revela-se cópia quase idêntica do artigo 172 do Código Tributário Nacional, com a diferença de que o último cinge-se somente ao crédito tributário.

A exclusão de penalidades é tratada no artigo 180 do mencionado Código, mediante a utilização da figura da anistia, que abrange as infrações cometidas *anteriormente* à vigência da lei que a concede e nunca após. De outro modo, editada uma lei de anistia, todos os contribuintes poderiam incidir na infração, vez que lhes estaria assegurado o não cumprimento da pena respectiva. A mensagem aprovada, ao contrário, nada dispôs sobre o período ou as datas das penalidades que seriam passíveis de remissão.

Não bastasse isso, a concessão da anistia é incompatível com os critérios de ordem subjetiva arrolados nos incisos I, II e IV do artigo 1º do projeto de lei. Devem ser eleitos critérios objetivos como, por exemplo, a anistia de multas até determinado valor ou, então, qualquer um daqueles citados no artigo 181 do CTN.

Demais disso, anistia é matéria de reserva legal, a impor que as hipóteses, as condições, os requisitos de concessão e o período abrangido pelo benefício estejam perfeitamente disciplinados por lei específica.

A questão, portanto, não se insere na órbita dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, como previsto no artigo 1º da medida.

Há de se destacar, também, outra imperfeição significativa do texto, qual seja, a ausência de dispositivo que preveja a não restituição de multas pagas, com o intuito de impedir pedidos de restituição de multas quitadas que poderiam ter sido remidas acaso cumpridas as condições previstas no projeto.

Outro ponto a merecer destaque é o do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. A mensagem aprovada, por implicar em renúncia de receita, deveria estar acompanhada de estimativa do impacto

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois que lhe seguirem, o que não se verifica no caso.

Consigna-se, também, que a renúncia de receitas não foi prevista na Lei Orçamentária Anual, afetando, pois, as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que também contraria a LRF.

Nessas condições, em face das apontadas ilegalidade e inconstitucionalidade, vejo-me na contingência de vetar integralmente a medida aprovada, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MMO/lcgs
VT 147-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 96
do processo n.º 01-147 de 01 12, 2, 04 (a) 10

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

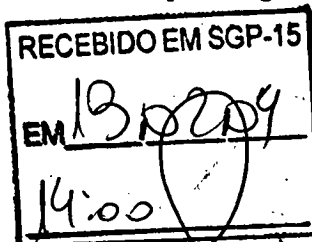
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de março de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 2º do Regimento Interno.

São Paulo, 1 / 1 /

SEM EFEITO
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2)
preparado
dia 26/03/04
São Paulo, 13/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 97 e 98
Em 07/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 147/2001, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona. (DOCREC-128/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 147/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

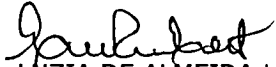
Papel para informação, rubricado como folha nº 98
do processo n.º 01-147/01 07/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 317ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2007.

07/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

12.12.07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

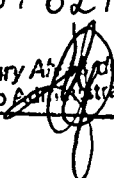
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

12.12.07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 99/101.
Em 20/02/08


Rosmarl Cury Almeida Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 do Processo
nº 01-147 de 01
Rosmari Cury <i>[assinatura]</i> do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6203/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 85, de 21/01/04, referente ao PL nº 147/01, de autoria do Ver. Atílio Francisco.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

[assinatura]
JCSS/krms

Folha n° 100 do Processo
n° 01-147-01
Rasheed Cury Almeida Santos
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6203, de
17/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do Vereador
Atílio Francisco.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 101 ✓
do processo nº 01-147/01 20.02.08 (a)

Rosmar Cury Assis do Santos
Técnico Administrativo

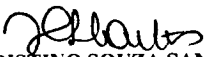
À

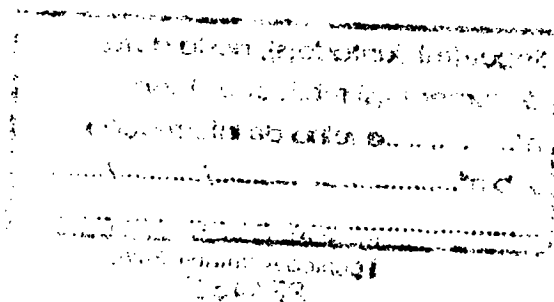
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.02.2008.

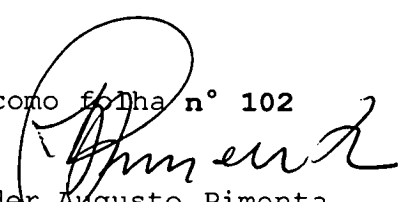

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





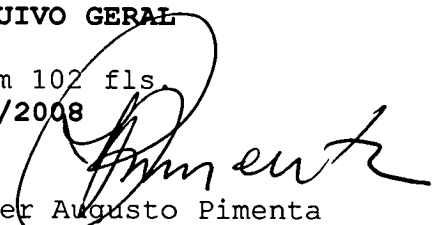
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 102
do processo 01-147 de 2001 25/02/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 102 fls.
Arquivado em 25/02/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860